

LEI Nº 481 de 15 de janeiro de 2024.

“Autoriza o Município de Pinhão/SE a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal Benedito Lemos de Almeida – 2023 e dá outras providências.”

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal Benedito Lemos de Almeida – 2023.

Art.2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) repassados na seguinte classificação e valores:

1. Valor de R\$ 3.000,00 para o campeão do primeiro quadro;
2. Valor de R\$ 2.500,00 para o campeão do segundo quadro;
3. Valor de R\$ 2.000,00 para o vice-campeão do primeiro quadro;
4. Valor de R\$ 1.500,00 para o vice-campeão do segundo quadro;
5. Valor de R\$ 1.000,00 para o terceiro colocado do primeiro quadro;
6. Valor de R\$ 800,00 para o terceiro colocado do segundo quadro;
7. Valor de R\$ 700,00 para o quarto colocado do primeiro quadro;
8. Valor de R\$ 500,00 para o quarto colocado do segundo quadro;

Parágrafo único – Recebera a equipe campeã e vice campeã Troféu e medalha; receberá o artilheiro do primeiro quadro troféu; Todas as equipes inscritas receberão fardamento completo (camisas, shorts e meias); por fim será disponibilizado pelo município toda logística do campeonato, a exemplo de arbitragem, gandulas e seguranças. Sendo de



responsabilidade da Secretaria de Municipal de Juventude e do Esporte a sua compra e entrega.

Art.3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar documentos pessoais e demais documentos solicitados, mediante assinatura de recibo do valor recebido.

Art.4º - As despesas desta Lei correrão por conta dos Termos de Incentivo ao Esporte.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 15 de janeiro de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal
